

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 0 -

LEI Nº 759

"

PRORROGA PRAZO PARA PAGAMENTO
DE DÍVIDA ATIVA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, Faço saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu, Decretou e eu sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º- Fica Prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, a partir do dia 28 de maio de 1977, o prazo previsto na lei nº 738, de 28.02.77, para pagamento dos débitos inscritos em "DÍVIDA ATIVA", isentos de juros, multas e correção monetária.

Art. 2º- Após o vencimento do prazo de que trata o art. 1º desta Lei, será extraído certidão dos débitos que não forem pagos e entregues ao senhor Consultor Jurídico do Município, para cobrança Judicial.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

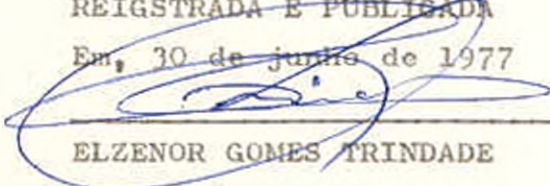
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, 30 de junho de 1977.


DR. WILSON SANT'ANNA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA

Em, 30 de junho de 1977


ELZENOR GOMES TRINDADE
SEC. SUBSTITUTO